



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

CIRCULAR/COGER/N. 16

Brasília, 1º de outubro de 2012.

Ref.: Marcação de férias e elaboração da escala 1º semestre/2013.

AOS EXCELENTÍSSIMOS(A) SENHORES(A) DIRETORES(A) DE FORO DAS SEÇÕES JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Informo que a partir de 03/10/2012 todos os magistrados dessa seccional deverão marcar as férias a serem usufruídas no primeiro semestre de 2013, conforme cronograma constante da tabela abaixo.

Período	Responsável	Ação
03/10 a 22/10/2012	Magistrados	Proceder à marcação das férias no sistema
23/10 a 05/11/2012	Diref	Analisar todas as solicitações
6/11 a 12/11/2012	Magistrados que tiverem suas férias indeferidas ou que não marcaram 60 dias no ano	Proceder marcação de novo período de férias
13/11 a 20/11/2012	Diref	Analisar as solicitações pendentes e liberar a escala para a Coger
21/11 a 05/12/2012	Coger	Autorizar a escala de férias

As regras a serem observadas estão contidas na Circular/Coger 15/2012, encaminhada por e-mail a todos os magistrados, bem como no Provimento/Coger 38/2009, na Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cenag 196/2011 e na Resolução/CJF 130/2010 (alterada pelas Resoluções/CJF 176/2011 e 195/2012), portanto a **observância dos termos constantes nos normativos** acima citados é fundamental para a análise das solicitações de marcação dos magistrados.

No período referente à escala do 1º semestre/2013, no exercício da delegação de competência constante da Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cenag 196/2011, quando do exame dos pedidos de marcação, alteração, suspensão, interrupção, adiamento ou antecipação de férias deverão ser observados, além do contido na Circular/Coger 15/2012, os seguintes pontos:

1) o juiz federal que agendar suas férias dentro da escala, terá **prioridade sobre aquele que não realizar a marcação no referido período**, observado o rodízio entre titular e substituto na escolha dos períodos de férias no ano, tendo o titular prioridade na opção dos primeiros 30 dias e o substituto prioridade no período seguinte;

2) não será permitida a autorização, fora da escala, de **férias anteriormente indeferidas pela Coger**, salvo modificação da situação que tenha gerado a negativa, o que deve ser registrado no campo justificativa;

3) ressalvadas as previsões legais, a suspensão ou interrupção das férias somente podem ser deferidas nos casos de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada, **sendo vedada a interrupção fundamentada em excesso de processo** ou em função **de eventos corporativos e/ou cursos de aperfeiçoamento não obrigatórios**;

4) poderá haver alteração ou marcação de férias de ofício pela Diref, quando o magistrado, por qualquer motivo, estiver impossibilitado de acessar o sistema, situação que ficará devidamente registrada no sistema, gerando e-mails para os interessados, motivo pelo qual tal ocorrência deverá estar devidamente justificada;

5) as solicitações de férias que impliquem **interstícios inferiores a 60 dias**, deverão ser justificadas pelos magistrados, para exame da Coger, por ocasião da autorização da escala, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cenag 196/2011;

6) juiz federal removido para vara ainda não instalada, ou instalada em data recente, não poderá usufruir férias nos 90 (noventa) dias imediatamente subsequentes à instalação da vara;

Informo que, para utilização do Sistema de Magistrados, deve ser utilizado o navegador *Mozilla Firefox*, tendo em vista que algumas funcionalidades somente estão disponíveis neste programa.

Ressalto que não é mais necessário o encaminhamento das decisões de alteração de férias, para o e-mail da Coger e Asmag, nos termos do art. 7º da Portaria Conjunta/Presi/Coger/Cenag 196/2011, tendo em vista a automação promovida pela Disad/Secin no Sistema de Magistrados.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **CARLOS OLAVO**
Corregedor Regional da Justiça Federal da 1ª Região